À

CONSÓRCIO INTEGRADO DE GESTÃO PÚBLICA DO ENTRE RIOS-CIGAMERIOS

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO Nº 01/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2026

A INSTRAMED INDÚSTRIA MÉDICO HOSPITALAR LTDA., inscrita no CNPJ 90.909.631/0002-00, estabelecida no Rua Albatroz, 237 bairro Cidade Universitária Pedra Branca na cidade de Palhoça/SC, por intermédio de seu representante legal, vem à presença de V. Sª. em atenção ao ofício em epígrafe, pelas razões de fato e de direito, apresentar, tempestivamente e respeitosamente nossas **CONTRARRAZOES AO RECURSO** Interposto MWRS EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA;

1. DOS FATOS

Inicialmente cumpre destacar que a empresa INSTRAMED comercializa equipamentos médicos a mais de 40 anos, sendo uma empresa idônea e reconhecida nacional e internacionalmente, comercializando produtos para mais de 60 países, sendo protagonista do desenvolvimento do mercado da saúde com tecnologia cem por cento brasileira.

A empresa INSTRAMED participou do certame, sendo declarada classificada e habilitada no item 78, ofertando a melhor proposta para a administração pública, seja no preço, seja quanto aos requisitos técnicos e de qualidade do produto, atendendo a todos os requisitos do edital e termo de referência. Sendo os recursos meramente protelatórios de licitantes inconformadas com o resultado do certame e que não trazem alegações concretas, fazendo apenas meras conjecturas sem qualquer fundamentação lógica, conforme demonstraremos a seguir.

Ao final deve ser mantida a decisão dessa comissão que declarou como vencedora a empresa INSTRAMED.

2. SOBRE A ALEGAÇÃO DA CIRURGICA SAO FELIPE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA.

Em atenção ao recurso administrativo interposto por CIRURGICA SAO FELIPE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA, passamos a apresenta nossas contrarrazões, demonstrando, de forma objetiva e técnica, a total improcedência das alegações, requerendo o indeferimento integral do recurso, com a consequente manutenção da decisão que classificou e habilitou a proposta da INSTRAMED INDÚSTRIA MÉDICO HOSPITALAR LTDA.

As alegações da CIRURGICA SAO FELIPE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA demonstram total e completo desconhecimento das práticas clínicas e guidelines internacionais, distorcendo completamente as referências existentes, com interpretação torpe e ímpar com a única intenção de confundir a comissão julgadora.

3) **ALEGAÇÃO**: “M12 não possuí VISUALIZAÇÃO DE ATÉ 9 FORMAS DE ONDAS SIMULTÂNEAS”

O modelo M12 disponibiliza a apresentação de 9 ondas conforme solicita o edital e termo de referência.

- Destacamos que a visualização de 9 ondas de forma simultânea é um recurso pouco usado no dia a dia.
- As formas de onda podem ser vistas, porém não simultâneas, sem perda de qualidade ou perda de informações.
- O Princípio da Economicidade determina que a Administração Pública deve buscar o melhor resultado possível com o menor custo, garantindo eficiência, qualidade e racionalidade na aplicação dos recursos públicos Constituição Federal de 1988 – Art. 70 Determina que a fiscalização contábil, financeira e orçamentária observará a legalidade, legitimidade e economicidade. Lei nº 14.133/2021 – Nova Lei de Licitações Reforça a busca pela proposta mais vantajosa, alinhada à eficiência e ao planejamento.

3) <u>ALEGAÇÃO</u>: "GANHO DE ECG: **2,5MM/MV, 5MM/MV, 10MM/MV, 20MM/MV, AUTO".**

Ganho:	**Tela**	x0.25, x 0.5, x1 (10 mm/mV), x2, x4; erro ≤ ±5%
		Auto

Página 227 do Manual de Usuário, informa os ganhos de ECG em acordo com o edital, porém, em outro formato. Fazendo a equivalência técnica, temos os seguintes, que atendem ao edital.

x0.25 -> **2,5 mm/mV (solicitado pelo Edital)**
x0.5 -> **5 mm/mV (solicitado pelo Edital)**
x1 -> **10 mm/mV (solicitado pelo Edital)**
x2 -> **20 mm/mV (solicitado pelo Edital)**
x4 -> 40 mm/mV
AUTO -> **Ganho Automático (solicitado pelo Edital)**

4) <u>ALEGAÇÃO</u>: "FAIXA DA MEDIDA DA **PRESSÃO NÃO INVASIVA – ADULTO – (PNI): PRESSÃO DIASTÓLICA: 10 A 215 MMHG"**

Diastólica	Adulto: 10~220 mmHg
	Pediátrico: 10~220 mmHg
	Neonato: 10~110 mmHg

Página 231 do Manual de Usuário. Aqui vemos que a faixa de pressão Adulto Diastólica, 10 a 220 mmHg, atende perfeitamente o edital, de 10 a 215mmHg. Aqui vemos uma clara atitude do concorrente de confundir o processo.

Em respeito à vinculação ao edital e ao julgamento objetivo, não há base técnica nem jurídica para desclassificar a proposta da Instramed no Item Monitor.

Diante disso, o recurso interposto pela CIRURGICA SAO FELIPE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA **não merece provimento**, devendo ser **integralmente indeferido**, com a **manutenção da decisão de classificação e habilitação da empresa INSTRAMED**.

I. DO DIREITO

Sabe-se que o Princípio da Vinculação do Edital, positivado no texto legal mencionado, implica que, em um certame licitatório, o edital se torna lei interna da licitação, traçando as diretrizes para sua realização, fixando as condições para participação dos interessados e estabelecendo o processamento adequado à apreciação e julgamento das propostas, bem como dos recursos manejados pelos eventuais interessados.

A própria jurisprudência menciona o princípio citado:

> "O edital fixa as regras do certame. Define as condições em que se estabelece o relacionamento entra a Administração e concorrentes. O Poder Público faz exigências e o licitante, ao participar, concorda com elas. Nasce daí o vínculo jurídico do qual decorrem direitos e obrigações. O processo licitatório, além de princípios constitucionais, como o da legalidade e o da moralidade, **rege-se pelo princípio da vinculação ao edital. Ele faz regra entre as partes**" (TJSP – AC nº 296.2017.5/4-00 rel. Des. Evaristo dos Santos j. de 08.09.2008).

Nesse sentido, a jurisprudência caminha:

> ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. DESCUMPRIMENTO DE REGRA PREVISTA NO EDITAL LICITATÓRIO. ART. 41, CAPUT, DA LEI Nº 8.666/93. VIOLAÇÃO. DEVER DE OBSERVÂCIA DO EDITAL. I - (...) II - O art. 41 da Lei nº 8.666/93 determina que: "Art. 41. **A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada**."
> III - **Supondo que na Lei não existam palavras inúteis, ou destituídas** de significação deontológica, verifica-se que o legislador impôs, com apoio no Princípio da Legalidade, a interpretação restritiva do preceito, de modo a resguardar a atuação do Administrador Público, posto que este atua como gestor da responsabilidade pública. Outra não seria a necessidade do vocábulo "estritamente" no aludido preceito infraconstitucional.
> IV - "**Ao submeter a Administração ao princípio da vinculação ao ato convocatório**, a Lei nº 8.666 impõe o dever de exaustão da discricionariedade por ocasião de sua elaboração. Não teria cabimento determinar a estrita vinculação ao edital e,

> simultaneamente, autorizar a atribuição de competência discricionária para a Comissão indicar, por ocasião do julgamento de alguma das fases, os critérios de julgamento. Todos os critérios e todas as exigências deverão constar, de modo expresso e exaustivo, no corpo do edital."(in Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, Editora Dialética, 9ª Edição, pág.385).
>
> V - Em resumo: **o Poder Discricionário da Administração esgota-se com a elaboração do Edital de Licitação. A partir daí, nos termos do vocábulo constante da própria Lei**, a Administração Pública vincula-se "estritamente" a ele.
>
> VI - Recurso Especial provido. (RESP 200200335721, FRANCISCO FALCÃO, STJ – PRIMEIRATURMA, DJ DATA:06/03/2006 PG:00163 RSTJ VOL.:00203PG:00135 - grifos nossos).

A doutrina é bem clara em ralação a prevalência do interesse público sobre o particular. Hely Lopes Meirelles defende a observância obrigatória do princípio da supremacia do interesse público na interpretação do direito administrativo. Sustenta que o princípio se manifesta especialmente na posição de superioridade do poder público nas relações jurídicas mantidas com os particulares, superioridade essa justificada pela prevalência dos interesses coletivos sobre os interesses individuais. Para ele, o interesse coletivo, quando conflitante com o interesse do indivíduo, deve prevalecer.

Na mesma linha segue Maria Sylvia Zanella Di Pietro, ressalta a importância de se observar tal princípio no momento tanto de elaboração da lei quanto de sua execução pela Administração Pública. Para Di Pietro, todas as normas de direito público têm a função específica de resguardar interesses públicos, mesmo que reflexamente protejam direitos individuais. Firme na premissa de que a Constituição da República de 1988 está em sintonia com as conquistas do Estado Social, Di Pietro entende que a defesa do interesse público corresponde ao próprio fim estatal. Por tal razão, o ordenamento constitucional contemplaria inúmeras hipóteses em que os direitos individuais cedem diante do interesse público.

Posto isso, temos ciência que nosso equipamento ofertado não só atende plenamente aos requisitos solicitados em instrumento convocatório, como a tentativa frustrada da recorrente em atabalhoar o desfecho deste processo deve ser julgada conforme o que determina o VII do Art. 155° da Lei 14.133/21.

> **VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;**

Ainda imperioso é destacar o seguinte ensinamento:

> “Visa à concorrência a fazer com que o maior número de licitantes se habilite, para o objetivo de facilitar aos órgãos públicos a obtenção de coisas e serviços mais convenientes aos seus interesses. Em razão desse escopo, exigências demasiadas e rigorosismos inconsentâneos com a boa exegese da lei devem ser arredados. Não deve haver nos trabalhos nenhum rigorosismo e na primeira fase da habilitação deve ser de absoluta singeleza o procedimento licitatório”. (TJRGS – RDP 14, pág. 240).

Carlos Pinto Coelho Motta, em sua obra “Gestão Fiscal e Resolutividade nas Licitações”, ensina que:

> “Reputa-se formal, e por conseguinte inessencial, a falha que não tem o condão de afetar a essência da proposta, a manifestação de vontade do proponente. Quanto à documentação, a tendência doutrinária mais nítida é no sentido da aceitação do acervo documental daquele que evidencie o preenchimento das exigências legais, mesmo não tendo sido observada a norma estrita, delimitada no edital.
> Em vista da finalidade ainda maior da licitação – que é a busca da proposta mais vantajosa, a de menor preço, em modalidade propositadamente despojada de maiores burocratismos. E, nesse passo, o princípio da razoabilidade e proporcionalidade se une ao uso da legalidade para autorizar a suspensão do defeito”.

A Lei 14.133, no art. 32, também determina que:

> X - a Administração definirá a proposta vencedora de acordo com critérios divulgados no início da fase competitiva, assegurada a contratação mais vantajosa como resultado;

Sobre este tema, ensina Maria Sylvia Zanella Di Pietro que:

> **“O objetivo primeiro da licitação é selecionar a melhor proposta. Tirar da Administração essa possibilidade é revestir o procedimento de um rigor desnecessário (...)”.**

A decisão do Sr. Pregoeiro, amparada na legislação e no edital, habilitando a licitante vencedora, INSTRAMED, deve ser mantida pelos seus próprios fundamentos.

Diante dos fatos acima, não nos resta outro pensamento, senão afirmar, que a INSTRAMED deve ser mantida como vencedora, posteriormente adjudicada e homologada. Sem dúvida, é a decisão mais cristalina, sublime e coerente que esta douta comissão deve tomar.

A **INSTRAMED** é uma empresa idônea, com 40 anos no mercado atuante, nunca entramos em algum processo que não tivesse condições de atender com eficácia, eficiência, aliando a qualidade dos nossos equipamentos em qual a sua principal função é salvar vidas.

Não podendo um discurso recursal falacioso e de cunho atabalhoado ser admitido.

Por todo o exposto, conclui-se que a Administração Pública, no curso do processo de licitação, não pode se afastar das regras por ela mesma estabelecidas no instrumento convocatório, pois, para garantir segurança e estabilidade às relações jurídicas decorrentes do certame licitatório, bem como para se assegurar o tratamento isonômico entre os licitantes, é necessário observar estritamente as disposições constantes do edital ou instrumento congênere.

II. DOS PEDIDOS

a) Posto isso, requer que a presente CONTRARAZÕES seja conhecida e o recurso apresentado julgado **IMPROCEDENTE** com intuito de **MANTER DECISÃO DESTA DOUTA COMISSÃO, devendo ser preservado os princípios constitucionais da isonomia, do interesse público e da vinculação ao instrumento convocatório, pois conforme comprovado acima nosso equipamento atende plenamente ao solicitado em edital, trazendo à assertividade na contratação.**

b) Por fim o recurso interposto deve ser improvido em sua integralidade.

c) Ao final a presente contrarrazões devem ser remetida para autoridade superior para que emita seu parecer

Nestes termos, pede e espera deferimento.

Palhoça, 23 de fevereiro de 2026.

GABRIEL MOURA DE OLIVEIRA

Assinado de forma digital por GABRIEL MOURA DE OLIVEIRA
Dados: 2026.02.23 14:50:00 -03'00'

INSTRAMED IND. MÉD HOSPITALAR LTDA.
GABRIEL MOURA DE OLIVEIRA
Procurador
OAB/RS 105593

90.909.631/0001-10
INSTRAMED
Indústria Médico Hospitalar Ltda
Beco José Paris, 339/19.
Sarandi - CEP: 91140-310
PORTO ALEGRE - RS

Ministério do Empreendedorismo, da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte
Secretaria Nacional de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte
Diretoria Nacional de Registro Empresarial e Integração
Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)	Código da Natureza Jurídica	Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio
43200181187	2062	

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Nome: INSTRAMED INDUSTRIA MEDICO HOSPITALAR LTDA

(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

Nº FCN/REMP

RSP2500322987

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	002			ALTERACAO
		051	1	CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO
		2211	1	ALTERACAO DE ENDERECO DENTRO DO MESMO MUNICIPIO

PORTO ALEGRE
Local

4 Agosto 2025
Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:
Nome: _____
Assinatura: _____
Telefone de Contato: _____

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

☐ DECISÃO SINGULAR ☐ DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

☐ SIM ☐ SIM

_____ _____
_____ _____
_____ _____
_____ _____
_____ _____

☐ NÃO ___/___/_____ _____ ☐ NÃO ___/___/_____ _____
Data Responsável Data Responsável

Processo em Ordem
À decisão

___/___/_____
Data

Responsável

DECISÃO SINGULAR

	2ª Exigência	3ª Exigência	4ª Exigência	5ª Exigência
☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)	☐	☐	☐	☐
☐ Processo deferido. Publique-se e arquive-se.				
☐ Processo indeferido. Publique-se.				

___/___/_____ _____
Data Responsável

DECISÃO COLEGIADA

	2ª Exigência	3ª Exigência	4ª Exigência	5ª Exigência
☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)	☐	☐	☐	☐
☐ Processo deferido. Publique-se e arquive-se.				
☐ Processo indeferido. Publique-se.				

___/___/_____ _____ _____ _____
Data Vogal Vogal Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul
Certifico registro sob o nº 11190120 em 14/08/2025 da Empresa INSTRAMED INDUSTRIA MEDICO HOSPITALAR LTDA, CNPJ 90909631000110 e protocolo 252762240 - 04/08/2025. Autenticação: AE9D1BAEC1D84783DB2924CA2C280A70DCB98B. José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://jucisrs.rs.gov.br/validacao e informe nº do protocolo 25/276.224-0 e o código de segurança epzf Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 14/08/2025 por José Tadeu Jacoby Secretário-Geral.

Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
25/276.224-0	RSP2500322987	01/08/2025

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
594.073.527-49	BIANCA STRATTNER	04/08/2025 15:56:24
Assinado utilizando assinatura qualificada		

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul
Certifico registro sob o nº 11190120 em 14/08/2025 da Empresa INSTRAMED INDUSTRIA MEDICO HOSPITALAR LTDA, CNPJ 90909631000110 e protocolo 252762240 - 04/08/2025. Autenticação: AE9D1BAEC1D84783DB2924CA2C280A70DCB98B. José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://jucisrs.rs.gov.br/validacao e informe nº do protocolo 25/276.224-0 e o código de segurança epzf Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 14/08/2025 por José Tadeu Jacoby Secretário-Geral.

23ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE

INSTRAMED INDÚSTRIA MÉDICO HOSPITALAR LTDA.

NIRE 43200181187

CNPJ/MF Nº 90.909.631/0001-10

Por meio do presente instrumento, as partes abaixo qualificadas, a saber:

BIANCA STRATTNER, brasileira, divorciada, engenheira civil, portadora da cédula de identidade nº 40419061 expedida pelo DETRAN/RJ, inscrita perante o CPF/MF sob o nº 594.073.527-49, residente e domiciliada na Rua Nascimento Silva, Nº 568 / AP 501 - Ipanema - Rio de Janeiro - CEP.: 22421-020; e

RAUL ROMANÓ STRATTNER, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, administrador de empresas, portador da cédula de identidade nº 46955688 expedida pelo IFP/RJ, inscrito perante o CPF/MF sob o nº 720.746.637-49, residente e domiciliado na cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Av. Alexandre Ferreira, nº 46, apto. 401, Lagoa, CEP 22470-220;

AGAESSE GROUP LTDA., sociedade limitada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 21.659.356/0001-01, com sede na cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, 228, salas 1801/1901, Botafogo, Rio de Janeiro, 22250-145, com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro sob o NIRE 33.209.895.346, neste ato representada na forma de seu contrato social por seus administradores, Srs. Bianca Strattner, acima qualificada, e Raul Romanó Strattner, acima qualificado;

Únicos sócios da Instramed Indústria Médico Hospitalar Ltda., sociedade limitada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 90.909.631/0001-10, com sede na cidade de Porto Alegre, no Estado do Rio Grande do Sul, no Beco José Paris, nº 339, Pavilhão 18, Sarandi, CEP 91140-310, com seus atos constitutivos registrados perante esta Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul sob o nº 43200181187 e 21ª alteração ao contrato social da Sociedade registrada sob o nº 9205036 em 18/09/2023 ("Sociedade");

Têm entre si, justo e contratado, alterar o contrato social da Sociedade pela 22ª vez, nos termos da legislação pertinente e de acordo com as normas e disposições a seguir expressas:

1. ALTERAÇÃO DE ENDEREÇO

Decidem o sócios-quotitas, por unanimidade e sem reservas, alterar o endereço da Matriz:

Matriz: A Sociedade tem sede na cidade de Porto Alegre, no Estado do Rio Grande do Sul, no

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul
Certifico registro sob o nº 11190120 em 14/08/2025 da Empresa INSTRAMED INDUSTRIA MEDICO HOSPITALAR LTDA, CNPJ 90909631000110 e protocolo 252762240 - 04/08/2025. Autenticação: AE9D1BAEC1D84783DB2924CA2C280A70DCB98B. José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://jucisrs.rs.gov.br/validacao e informe nº do protocolo 25/276.224-0 e o código de segurança epzf Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 14/08/2025 por José Tadeu Jacoby Secretário-Geral.

Avenida Severo Dullius, 1395 – andar 4, sala 403, Bairro Anchieta, Porto Alegre/RS - CEP 90200-310, inscrita no CNPJ/MF Nº 90.909.631/0001-10 e NIRE 43200181187;

2. Por fim, os sócios resolvem, por unanimidade e sem reservas, consolidar o Contrato Social, o qual passará a vigorar como segue:

CAPÍTULO I

DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO SOCIAL E PRAZO

Cláusula 1. A sociedade limitada denomina-se Instramed Indústria Médico Hospitalar Ltda. ("Sociedade").

Cláusula 2. A Sociedade tem sede na cidade de Porto Alegre, no Estado do Rio Grande do Sul, no Avenida Severo Dullius, 1395 – Andar 4, sala 403, Bairro Anchieta, Porto Alegre/RS - CEP 90200-310, inscrita no CNPJ/MF Nº 90.909.631/0001-10 e NIRE 43200181187, podendo manter filiais, escritórios e representações em qualquer localidade do País ou do exterior.

Parágrafo 1° A Sociedade tem filiais nos seguintes endereços:

(i) Rua Albatroz, 237, Cidade Universitária Pedra Branca, Palhoça, Santa Catarina – CEP: 88137290, inscrita no CNPJ nº 90.909.631/0002-00 e NIRE 4290205036-7 com o objeto social idêntico ao da matriz.

Cláusula 3. A Sociedade tem por objeto social a exploração das seguintes atividades: (a) indústria, comércio, importação e exportação, representação, conserto e manutenção de aparelhos, equipamentos e instrumentos médicos hospitalares; (b) a participação em outras sociedades, como sócia ou acionista; (c) aluguel de equipamentos científicos, médicos e hospitalares, sem operador; e (d) licenciamento de software, para fins de rastreamento de equipamento e para a função de leitura de pré diagnóstico de sinais cardíacos por meio da mesma tecnologia.

Cláusula 4. O prazo de duração da Sociedade é indeterminado.

CAPÍTULO II

CAPITAL SOCIAL

Cláusula 5. O capital social da Sociedade, totalmente subscrito e integralizado, é de R$ 1.410.000,00 (um milhão quatrocentos e dez mil reais), divididos em 1.410.000,00 (um milhão quatrocentos e dez mil) quotas no valor de R$ 1,00 (um real) cada uma, sendo distribuídas entre os sócios da seguinte forma:

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul
Certifico registro sob o nº 11190120 em 14/08/2025 da Empresa INSTRAMED INDUSTRIA MEDICO HOSPITALAR LTDA, CNPJ 90909631000110 e protocolo 252762240 - 04/08/2025. Autenticação: AE9D1BAEC1D84783DB2924CA2C280A70DCB98B. José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://jucisrs.rs.gov.br/validacao e informe nº do protocolo 25/276.224-0 e o código de segurança epzf Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 14/08/2025 por José Tadeu Jacoby Secretário-Geral.

Sócio	Nº de Quotas	Valor (R$)	% (Total)
Agaesse Group Ltda.	733.200	733.200,00	52%
Bianca Strattner	338.400	338.400,00	24%
Raul Romanó Strattner	338.400	338.400,00	24%
Total	1.410.000	1.410.000,00	**100%**

Cláusula 6. A responsabilidade dos sócios é limitada ao valor de suas respectivas quotas, sendo certo que todos os sócios respondem solidariamente perante terceiros pela integralização do capital social.

Parágrafo Único. Os sócios não responderão subsidiariamente pelas obrigações sociais.

Cláusula 7. Qualquer aumento do capital social somente poderá ser realizado uma vez que este esteja totalmente integralizado, e dependerá de aprovação de sócios representando, pelo menos, 75% (setenta e cinco por cento) do capital social. Os sócios terão direito de preferência para participar de qualquer aumento do capital social, na proporção de suas respectivas quotas.

Cláusula 8. Cada quota dá direito a um voto nas deliberações sociais.

CAPÍTULO III
ADMINISTRAÇÃO

Cláusula 9. A administração da Sociedade, que poderá ser exercida por sócios ou não sócios, compete aos Srs. (i) Bianca Strattner, brasileira, divorciada, engenheira civil, portadora da cédula de identidade nº 40419061 expedida pelo DETRAN/RJ, inscrita perante o CPF/MF sob o nº 594.073.527-49, residente e domiciliada na Rua Prof. Saldanha, nº 154, apto. S 201, Lagoa, CEP 22461-220 e (ii) Raul Romanó Strattner, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, administrador de empresas, portador da cédula de identidade nº 46955688 expedida pelo IFP, inscrito perante o CPF/MF sob o nº 720.746.637-49, residente e domiciliado na cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Av. Alexandre Ferreira, nº 46, apto. 401, Lagoa, CEP 22470-220, que serão designados administradores.

Parágrafo 1º. Os administradores possuem os mais amplos poderes para praticar quaisquer atos necessários ou convenientes para a administração da Sociedade, inclusive representá-la e obrigá-la perante terceiros em geral, em juízo ou fora dele, constituir procuradores, assinar cheques, movimentar contas bancárias, emitir, endossar e assinar títulos de crédito, adquirir e alienar bens móveis, transigir e renunciar a direitos, assinar contratos e instrumentos que representem dívidas em geral, podendo fazer uso da denominação da Sociedade em todos os atos sociais necessários ao seu regular funcionamento.

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul
Certifico registro sob o nº 11190120 em 14/08/2025 da Empresa INSTRAMED INDUSTRIA MEDICO HOSPITALAR LTDA, CNPJ 90909631000110 e protocolo 252762240 - 04/08/2025. Autenticação: AE9D1BAEC1D84783DB2924CA2C280A70DCB98B. José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://jucisrs.rs.gov.br/validacao e informe nº do protocolo 25/276.224-0 e o código de segurança epzf Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 14/08/2025 por José Tadeu Jacoby Secretário-Geral.

Parágrafo 2º. A prática, pelos administradores, dos seguintes atos dependerá da prévia aprovação de sócios representantes de, pelo menos, 75% (setenta e cinco por cento) do capital social:

(a) assinatura de qualquer documento que implique em obrigação para a Sociedade em valor superior a R$5.000.000,00 (cinco milhões de reais);
(b) saque ou débito de qualquer conta corrente ou poupança da Sociedade que, em uma operação ou conjunto de operações praticadas no mesmo exercício social, exceda o montante de R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais);
(c) realização de qualquer investimento em nome da Sociedade que, em uma operação ou conjunto de operações praticadas no mesmo exercício social, exceda o montante de R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais);
(d) solicitação ou concessão de qualquer empréstimo em nome da Sociedade em montante superior a R$5.000.000,00 (cinco milhões de reais);
(e) realização de qualquer doação;
(f) ajuizamento de qualquer ação judicial em nome da Sociedade;
(g) transferência, sob qualquer forma, de quaisquer bens imóveis de propriedade da Sociedade; e
(h) renegociação dos contratos de locação celebrados pela Sociedade e/ou relativos a imóveis de sua propriedade.

Parágrafo 3º. A Sociedade será representada, em juízo ou fora dele, ativa ou passivamente, perante quaisquer terceiros, (a) por 1 (um) administrador isoladamente; ou (b) por 1 (um) procurador devidamente constituído e com poderes específicos.

Parágrafo 4º. Os administradores, enquanto estiverem no exercício da administração da Sociedade, terão o direito a perceber uma remuneração mensal a título de pró-labore, a ser fixada anualmente no início do exercício social, por deliberação de sócios titulares de, pelo menos, 75% (setenta e cinco por cento), respeitada a situação financeira da Sociedade e a legislação aplicável.

Parágrafo 5º. Os sócios Bianca e Raul, na qualidade de administradores da Sociedade, declaram, desde já, para os efeitos legais, que não estão impedidos de exercer a administração da Sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul
Certifico registro sob o nº 11190120 em 14/08/2025 da Empresa INSTRAMED INDUSTRIA MEDICO HOSPITALAR LTDA, CNPJ 90909631000110 e protocolo 252762240 - 04/08/2025. Autenticação: AE9D1BAEC1D84783DB2924CA2C280A70DCB98B. José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://jucisrs.rs.gov.br/validacao e informe nº do protocolo 25/276.224-0 e o código de segurança epzf Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 14/08/2025 por José Tadeu Jacoby Secretário-Geral.

Cláusula 10. As procurações serão outorgadas pela Sociedade mediante a assinatura de 1 (um) administrador. As procurações deverão especificar os poderes conferidos e, com exceção daquelas para fins judiciais, deverão ter um período máximo de validade de 1 (um) ano.

Cláusula 11. São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes com relação à Sociedade, os atos de qualquer administrador, procurador ou empregado que a envolverem em obrigações relativas a negócios ou operações estranhas ao objeto social, tais como fianças, avais, endossos, prestação de garantias em favor de terceiros ou a alienação de bens imóveis, exceto se previamente aprovados pelos sócios, nos termos do presente contrato social.

CAPÍTULO IV
REUNIÃO DE SÓCIOS

Cláusula 12. As deliberações dos sócios serão tomadas em reunião, observado o quórum de deliberação previsto no presente contrato social.

Parágrafo 1º. Anualmente, os sócios reunir-se-ão ordinariamente, dentro dos 4 (quatro) meses subsequentes ao término do exercício social, para (a) aprovar as contas da administração e deliberar sobre o balanço patrimonial e o registro econômico da Sociedade; (b) eleger ou destituir a administração, quando for o caso; (c) fixar a remuneração da administração; e (d) deliberar sobre qualquer outro assunto constante da ordem do dia.
Parágrafo 2º. A reunião de sócios será realizada extraordinariamente, sempre que os interesses sociais assim exigirem.

Cláusula 13. Salvo quando a lei exigir quórum maior ou quando o presente contrato social estipular de maneira diversa, todas as deliberações dos sócios serão tomadas pelo voto favorável de sócios representando, pelo menos, 75% (setenta e cinco por cento) do capital social da Sociedade.

Cláusula 14. A convocação da reunião se fará por comunicação encaminhada aos sócios para os seus endereços ou por mensagem de *e-mail* (com aviso de recebimento), com antecedência mínima de 5 (cinco) dias da data da reunião, e dela constará a data, hora e local da reunião, bem como a ordem do dia.

Parágrafo 1º. A deliberação a respeito de matéria sobre a qual todos os sócios se manifestarem por escrito dispensa a realização de reunião.

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul
Certifico registro sob o nº 11190120 em 14/08/2025 da Empresa INSTRAMED INDUSTRIA MEDICO HOSPITALAR LTDA, CNPJ 90909631000110 e protocolo 252762240 - 04/08/2025. Autenticação: AE9D1BAEC1D84783DB2924CA2C280A70DCB98B. José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://jucisrs.rs.gov.br/validacao e informe nº do protocolo 25/276.224-0 e o código de segurança epzf Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 14/08/2025 por José Tadeu Jacoby Secretário-Geral.

Parágrafo 2º. Dispensam-se as formalidades de convocação quando todos os sócios comparecerem, ou declararem por escrito, cientes do local, data e ordem do dia.

Parágrafo 3º. Das reuniões de sócios será lavrada ata que conterá, pelo menos, as assinaturas de sócios suficientes para a aprovação da deliberação.

CAPÍTULO V
CESSÃO DE QUOTAS, DIREITO DE PREFERÊNCIA E DIREITO DE VENDA CONJUNTA

Cláusula 15. Os Sócios poderão transferir livremente suas quotas para outros sócios, sem que seja aplicado a essas transferências o direito de preferência previsto no presente contrato social.

Cláusula 16. Caso qualquer dos Sócios deseje transferir, direta ou indiretamente, a totalidade ou parte de suas quotas a terceiro, deverá oferecê-las primeiramente aos demais Sócios, que terão o direito de adquiri-las (na proporção detida por cada sócio no capital social da Sociedade, descontada a participação do sócio alienante e dos Sócios que não exercerem o respectivo direito) pelo mesmo preço e nas mesmas condições constantes da oferta de terceiro recebida pelo sócio alienante.

CAPÍTULO VI
FALECIMENTO, INCAPACIDADE E EXCLUSÃO DE SÓCIO

Cláusula 17. A Sociedade não será dissolvida em razão da retirada, extinção, exclusão, morte, incapacidade, interdição, falência ou dissolução de qualquer dos sócios, prosseguindo com os sócios remanescentes, a menos que estes resolvam liquidá-la.

Cláusula 18. Por decisão dos sócios remanescentes representantes da maioria do capital social (descontada a participação detida pelo sócio falecido, incapaz, interdito ou extinto), os herdeiros ou sucessores do sócio extinto, falecido, incapaz ou interdito poderão ingressar na Sociedade, desde que comuniquem aos sócios remanescentes essa intenção, por escrito, contra recibo, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data de recebimento de comunicação a ser enviada pela Sociedade aos referidos herdeiros ou sucessores informando-os sobre o evento e a faculdade prevista nesta Cláusula.

Parágrafo Único. Na hipótese de recusa de admissão dos herdeiros ou sucessores ou caso o prazo previsto no *caput* desta cláusula transcorra sem que os herdeiros ou sucessores do sócio extinto, falecido, incapaz ou interdito comuniquem a intenção de ingressar na Sociedade, deverão ser apurados os haveres do sócio, na forma prevista na cláusula 20 abaixo, tomando-se

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul
Certifico registro sob o nº 11190120 em 14/08/2025 da Empresa INSTRAMED INDUSTRIA MEDICO HOSPITALAR LTDA, CNPJ 90909631000110 e protocolo 252762240 - 04/08/2025. Autenticação: AE9D1BAEC1D84783DB2924CA2C280A70DCB98B. José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://jucisrs.rs.gov.br/validacao e informe nº do protocolo 25/276.224-0 e o código de segurança epzf Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 14/08/2025 por José Tadeu Jacoby Secretário-Geral.

como data base de apuração a data do falecimento, extinção, dissolução ou da declaração de incapacidade ou interdição do sócio.

Cláusula 19. Havendo justa causa, os sócios que representem mais de 75% (setenta e cinco por cento) do capital social da Sociedade poderão excluir um ou mais sócios da Sociedade mediante alteração do presente contrato social, conforme previsto no artigo 1.085 do Código Civil.

Parágrafo 1º. A exclusão será determinada em reunião especialmente convocada para este fim, dando-se ciência antecipada de 10 (dez) dias úteis ao sócio que se pretende excluir e permitindo-lhe o exercício do direito de defesa.

Parágrafo 2º. O não comparecimento do sócio que se pretende excluir à reunião será considerado renúncia ao direito de defesa.

CAPÍTULO VII
APURAÇÃO DE HAVERES

Cláusula 20. Em qualquer caso de apuração de haveres, o valor de reembolso das quotas será apurado da seguinte forma: (a) o cálculo do valor de reembolso das quotas deverá ser apurado com base em balanço especial da Sociedade, levantado na data da apuração; (b) os haveres assim apurados serão pagos a quem de direito em até 12 (doze) prestações mensais iguais e sucessivas, acrescidas de correção monetária calculada com base no IPCA, com a menor periodicidade permitida pela legislação vigente na ocasião, desde a data do balanço de apuração de haveres até a data de cada pagamento, vencendo-se a primeira 30 (trinta) dias após a data do mesmo balanço e as demais em igual dia dos meses subsequente, até o final; (c) na avaliação a ser procedida nos termos acima descritos, não serão considerados os lucros ou perdas posteriores à data de apuração fixada para cada caso, que não sejam consequência direta de atos anteriores à data de apuração.

CAPÍTULO VIII
EXERCÍCIO SOCIAL, BALANÇOS E RESULTADOS

Cláusula 21. O exercício social terá início em 1º de janeiro e terminará em 31 de dezembro de cada ano.

Cláusula 22. No fim de cada exercício, será levantado um balanço geral. Os resultados nele apurados terão a destinação que lhes for atribuída pelos sócios representando, pelo menos, 75% (setenta e cinco por cento) do capital social. A Sociedade pode levantar balanços em períodos

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul
Certifico registro sob o nº 11190120 em 14/08/2025 da Empresa INSTRAMED INDUSTRIA MEDICO HOSPITALAR LTDA, CNPJ 90909631000110 e protocolo 252762240 - 04/08/2025. Autenticação: AE9D1BAEC1D84783DB2924CA2C280A70DCB98B. José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://jucisrs.rs.gov.br/validacao e informe nº do protocolo 25/276.224-0 e o código de segurança epzf Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 14/08/2025 por José Tadeu Jacoby Secretário-Geral.

menores e distribuir os lucros apurados nestes balanços.

CAPÍTULO IX

DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO

Cláusula 23. A Sociedade somente será dissolvida por deliberação dos sócios representando, pelo menos, 75% (setenta e cinco por cento) do capital social ou nos casos previstos em lei. Neste caso, proceder-se-á à liquidação de seu ativo e passivo e o remanescente do patrimônio social será atribuído aos sócios na proporção de suas participações no capital social. Os sócios estabelecerão o modo de liquidação e nomearão o liquidante dentre pessoas de ilibada reputação residentes e domiciliadas na República Federativa do Brasil.

CAPÍTULO X

SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

Cláusula 24. Para todas as questões oriundas deste contrato social fica, desde já, eleito o foro da comarca de Porto Alegre.

E, por estarem justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor, na presença das 2 (duas) testemunhas abaixo.

Porto Alegre, 25 de março de 2024.

AGAESSE GROUP LTDA., por seus procuradores:

Por: Bianca Strattner

Por: Raul Romanó Strattner

SÓCIOS E ADMINISTRADORES:

Bianca Strattner
Sócia e Administradora

Raul Romanó Strattner
Sócio e Administrador

TESTEMUNHAS:

NOME: Gabriel Moura de Oliveira
CPF: 029.181.650-93
RG: 1081673939 SSP/RS

NOME: Arnaldo Vaz Santos
CPF: 389.396.848-26
RG: 380606653

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul
Certifico registro sob o nº 11190120 em 14/08/2025 da Empresa INSTRAMED INDUSTRIA MEDICO HOSPITALAR LTDA, CNPJ 90909631000110 e protocolo 252762240 - 04/08/2025. Autenticação: AE9D1BAEC1D84783DB2924CA2C280A70DCB98B. José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://jucisrs.rs.gov.br/validacao e informe nº do protocolo 25/276.224-0 e o código de segurança epzf Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 14/08/2025 por José Tadeu Jacoby Secretário-Geral.

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
25/276.224-0	RSP2500322987	01/08/2025

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
389.396.848-26	ARNALDO VAZ SANTOS	04/08/2025 14:16:41
Assinado utilizando assinaturas avançadas gov.br ITI		
594.073.527-49	BIANCA STRATTNER	04/08/2025 15:56:24
Assinado utilizando assinatura qualificada		
029.181.650-93	GABRIEL MOURA DE OLIVEIRA	04/08/2025 10:26:30
Assinado utilizando assinaturas avançadas gov.br ITI		
720.746.637-49	RAUL ROMANO STRATTNER	04/08/2025 16:00:22
Assinado utilizando assinatura qualificada		

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa INSTRAMED INDUSTRIA MEDICO HOSPITALAR LTDA, de CNPJ 90.909.631/0001-10 e protocolado sob o número 25/276.224-0 em 04/08/2025, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 11190120, em 14/08/2025. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Jafe Emanuel Chaves Ribeiro.

Certifica o registro, o Secretário-Geral, José Tadeu Jacoby. Para sua validação, deverá ser acessado o sitio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (https://portalservicos.jucisrs.rs.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
594.073.527-49	BIANCA STRATTNER	04/08/2025 15:56:24
Assinado utilizando assinatura qualificada	AC Certisign RFB G5	

Documento Principal

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
594.073.527-49	BIANCA STRATTNER	04/08/2025 15:56:24
Assinado utilizando assinatura qualificada	AC Certisign RFB G5	
029.181.650-93	GABRIEL MOURA DE OLIVEIRA	04/08/2025
Assinado utilizando assinaturas avançadas	gov.br ITI	
389.396.848-26	ARNALDO VAZ SANTOS	04/08/2025
Assinado utilizando assinaturas avançadas	gov.br ITI	
720.746.637-49	RAUL ROMANO STRATTNER	04/08/2025 16:00:22
Assinado utilizando assinatura qualificada	AC Certisign RFB G5	

Data de início dos efeitos do registro (art. 36, Lei 8.934/1994): 14/08/2025

SRM

Documento assinado eletronicamente por Jafe Emanuel Chaves Ribeiro, Servidor(a) Público(a), em 14/08/2025, às 10:42.

A autencidade desse documento pode ser conferida no portal de serviços da jucisrs informando o número do protocolo 25/276.224-0.

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

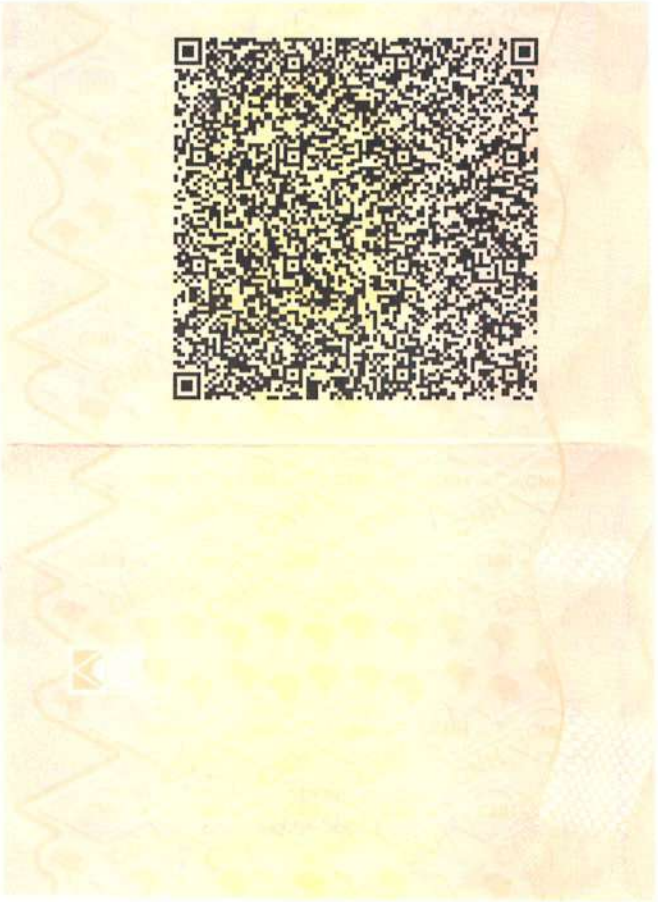
O ato foi assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
054.744.500-87	JOSE TADEU JACOBY

Porto Alegre. quinta-feira, 14 de agosto de 2025



O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por Junia de Vargas Bassan, em terça-feira, 23 de novembro de 2021 14:55:21 GMT-03:00, CNS: 09.680-0 - 2º Tabelionato de Notas Menezes/RS, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.



2º Tabelionato de Notas de Porto Alegre

Cledemar Dornelles de Menezes - Tabelião

Av. Loureiro da Silva, 1930 - Porto Alegre - RS

Telefone: (51) 2131-3000

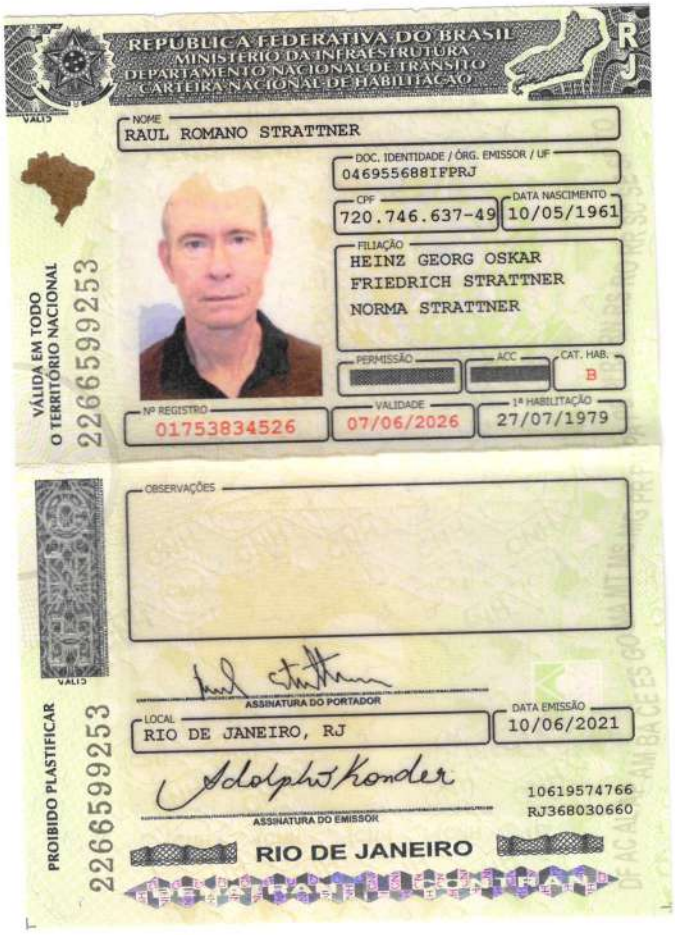
AUTENTICAÇÃO: Autentico o presente documento eletrônico, por ser uma reprodução fiel do original. Dou fé. Emol.: R$ 76,50 + Selo digital: R$ 3,30 - 0453.04.0700005.83580-F8F.

JÚNIA DE VARGAS BASSAN:03096632022 em 23/11/2021 14:31:06 -3:00

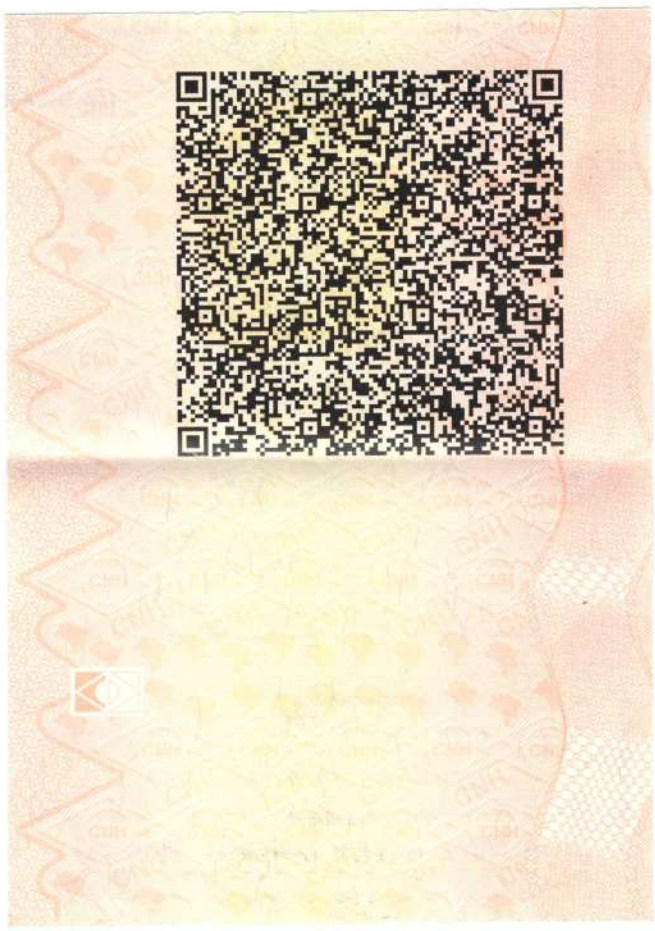
Em caso de dúvida, consulte o documento utilizando um leitor de QRCode ou acesse , infomando o selo e validador.

ICP Brasil Este documento foi assinado digitalmente com a utilização de processo de certificação disponibilizado pela ICP-Brasil. Uma vez impresso em papel, para ter valor legal, deve ser notarizado nos termos da Lei.

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por Junia de Vargas Bassan, em terça-feira, 23 de novembro de 2021 14:55:21 GMT-03:00, CNS: 09.680-0 - 2º Tabelionato de Notas Menezes/RS, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.



O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por Junia de Vargas Bassan, em terça-feira, 23 de novembro de 2021 14:55:21 GMT-03:00, CNS: 09.680-0 - 2º Tabelionato de Notas Menezes/RS, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.



2º Tabelionato de Notas de Porto Alegre

Cledemar Dornelles de Menezes - Tabelião

Av. Loureiro da Silva, 1930 - Porto Alegre - RS

Telefone: (51) 2131-3000

AUTENTICAÇÃO: Autentico o presente documento eletrônico, por ser uma reprodução fiel do original. Dou fé. Emol.: R$ 76,50 + Selo digital: R$ 3,30 - 0453.04.0700005.83581-420.

JÚNIA DE VARGAS BASSAN:03096632022 em 23/11/2021 14:31:48 -3:00

Em caso de dúvida, consulte o documento utilizando um leitor de QRCode ou acesse , infomando o selo e validador.

ICP Brasil Este documento foi assinado digitalmente com a utilização de processo de certificação disponibilizado pela ICP-Brasil. Uma vez impresso em papel, para ter valor legal, deve ser notarizado nos termos da Lei.

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por Junia de Vargas Bassan, em terça-feira, 23 de novembro de 2021 14:55:21 GMT-03:00, CNS: 09.680-0 - 2º Tabelionato de Notas Menezes/RS, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.

15° Cartório Ofício de Notas
Tabeliã: Fernanda de Freitas Leitão

Rua do Ouvidor, nº.89, Centro – CEP.20.040-030 - Tel.: +55 21 3233-2600
Av. das Américas, nº.500, Bl. 11, Lj 106, Shopping Downtown, Barra da Tijuca – CEP.22.640-100 - Tel.: +55 21 3154-7161 - Rio de Janeiro/RJ – Brasil.

VÁLIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
conforme Provimento 100/2020 do Colégio Notarial do Brasil

ESTE ATO NÃO CONTERÁ ASSINATURA FÍSICA, SOMENTE ELETRÔNICA DA TABELIÃ E/OU SEUS PREPOSTOS com a utilização de certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada na Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras (ICP-Brasil).

TRASLADO

LIVRO 5650

FOLHAS 158/160

ATO 040

PROCURAÇÃO bastante que faz, na forma abaixo:-.-.-.-.-.-.-.-.-.

Aos 19 (dezenove) dias do mês de janeiro do ano de 2026 (dois mil e vinte e seis), nesta Capital do Estado do Rio de Janeiro, República Federativa do Brasil, no Cartório do 15° Ofício de Notas / RJ, situado na Rua do Ouvidor, n° 89, Centro, Tabeliã Fernanda de Freitas Leitão, em que perante mim, **GILTON MIELLO DE ARAUJO, SUBSTITUTO,** matrícula CGJERJ n° 94-14380, **lavro de forma eletrônica,** por solicitação das partes, conforme Provimento 149/2023 do CNJ, 119/2022 da CGJ/RJ, com utilização da Plataforma e-Notariado, para realização de videoconferência notarial e coleta das assinaturas digitais, compareceu como **OUTORGANTE: INSTRAMED INDÚSTRIA MÉDICO HOSPITALAR LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o n° 90.909.631/0001-10, NIRE n° 43200181187, com sede no Beco José Paris, n° 339, Pavilhão 19, bairro Sarandi, na cidade de Porto Alegre/RS, e **Filial** inscrita no CNPJ n° 90.909.631/0002-00 e NIRE 43200181187, com endereço Rua Albatroz, 237, Cidade Universitária Pedra Branca, Palhoça, Santa Catarina – CEP: 88137290;com sua 21ª Alteração do Contrato Social arquivada na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul em 18/09/2023, sob o n° 9205036, neste ato presentada por sua sócia administradora **BIANCA STRATTNER**, brasileira, engenheira civil, divorciada, que declara não conviver em união estável, nascida em 08/03/1959, filha de Heinz Georg Oskar Friedrich Strattner e Norma Strattner, portadora da careira nacional de habilitação n° 00110476626, expedida pelo DETRAN/CNH/RJ em 14/06/2021, inscrita perante o CPF/MF sob o n° 594.073.527-49, residente e domiciliada nesta cidade na na Rua Nascimento Silva, N° 568, apto 501, Ipanema, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 22421-020. Os presentes identificados, pelos documentos que me foram

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Esse documento foi assinado por GILTON MELLO DE ARAUJO.
Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinatura.e-notariado.org.br/validate e informe o código BKASY-LVACE-5Q4PS-KNJ76

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

apresentados, cujas xerocópias ficam arquivadas nestas notas, devendo do presente instrumento ser enviada nota ao Oficial do 5° Ofício do Registro de Distribuição. E, que, sob a forma solene do presente instrumento público, nomeia e constitui como seus bastantes **PROCURADORES: 1) DENIS LUIZ DE OLIVEIRA BARBOSA**, brasileiro, casado, portador da carteira nacional de habilitação n° 02093117181, expedida pelo DETRAN/CNH/SP em 02/05/2022, inscrito no CPF/MF sob o n° 279.838.248-31, residente e domiciliado na Rua do observatório, 1450 casa 45 – Vinhedo/SP, CEP 13282-006; **e 2) KARIN CRISTINA BITTENCOURT**, brasileira, solteira, que declara não conviver em união estável, gerente de planejamento, portadora da carteira de identidade n° 25070, expedida pelo CRA/RS em 29/06/2005, inscrita no CPF/MF sob o n° 515.572.070-20, residente e domiciliada na Beco José Paris, n° 339, Pavilhão 19, bairro Sarandi, Porto Alegre/RS, CEP 91140-310. **PODERES**. A quem confere poderes especiais e expressos para representar a Outorgante perante as Agências de Vigilância Sanitária Federal, Estadual e Municipal e Receita Federal, exercer todas as atividades relacionadas ao Despacho Aduaneiro, previstas no artigo 808 do Decreto n.° 6.759/2009, bem como habilitar-se no Sistema Integrado de Comércio Exterior e Trânsito Aduaneiro (SISCOMEX), podendo, para tanto, apresentar, requerer, retirar e assinar documentos, inclusive assinar contratos em geral, de qualquer natureza ou espécie, fazer declarações; prestar esclarecimentos e informações; apresentar provas; cumprir exigências; praticar todos e quaisquer atos em defesa dos interesses da Outorgante; dar entrada e acompanhar processos de qualquer natureza; preencher guias, formulários, requisições e o que se fizer necessário; assinar petições, requerimentos e termos dentro do objetivo social da Outorgante; pedir parcelamentos de débitos frente a União, Estados ou Município e DETRAN/RS; podendo, ainda, representar a Outorgante em Licitações, em todas as modalidades e exceções, mas não se limitando à dispensa e inexigibilidade, com as Repartições Públicas, Federais, Estaduais, Municipais e Autárquicas, Secretarias de Estado da Saúde, Departamentos de Administração das

Esse documento foi assinado por GILTON MELLO DE ARAUJO.
Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinatura.e-notariado.org.br/validate e informe o código BKASY-LVACE-5Q4PS-KNJ76

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Secretarias, Divisão de Material e Patrimônio, Serviços de Compras, Seção de Licitação, Ministérios e quaisquer outros Órgãos da Administração Direta e Indireta e demais entidades controladas direta ou indiretamente pela União, Estados, Municípios e Distrito Federal, em qualquer Estado da República Federativa do Brasil, bem como em Associações e Fundações Privadas, Entidades Filantrópicas e Organizações Sociais, podendo para tanto, exercitar todos os poderes necessários; tomar parte em todas as modalidades de licitações, bem como em dispensa e inexigibilidade, elaborar, apresentar e assinar propostas e contratos administrativos bem como declarações e documentos; manifestar-se querendo, solicitando quando for de direito e julgar necessário em estipular preços e condições; desempatar preços, apresentar impugnação, esclarecimentos, interpor e desistir de recursos, receber empenhos, prestar declarações, cumprir exigências, consultar, juntar e retirar documentos, formular, desistir e ofertar lances de preços, arrematar, fazer provas e praticar tudo para o cabal e fiel cumprimento do presente mandato. **Esta procuração possui prazo de validade de um (01) ano a contar desta data. É permitido o substabelecimento, no todo ou em parte.** Certifico que pelo presente ato são devidas as seguintes custas: (procuração - bens móveis e imóveis - tabela 7 item 2 sub item b: R$ 426,86); (20% FETJ: R$ 85,37); (5% FUNPERJ - Lei Complementar Estadual nº 111/06 R$ 21,34); (5% FUNDPERJ - Lei Estadual nº 4.664/05 R$ 21,34); (5,26% ISS: R$ 22,90); (6% FUNARPEN: R$ 25,61); (2% PMCMV e atos gratuitos: R$ 8,53);(distribuição: R$ 55,75); (Selo: R$ 3,27); **Totalizando R$ 670,97**, que serão recolhidos nos prazos e na forma da Lei. **ASSIM** o dizem, do que dou fé, e me pediram que lavrasse nestas Notas, esta escritura pública, que lida anteriormente pelas partes, aceita e assina eletronicamente, observando os padrões técnicos, critérios legais e regulamentares, conforme Provimento 149/2023, e do CNJ, 119/2022 da CGJ/RJ, com utilização da Plataforma e-Notariado, para realização de videoconferência notarial e coleta das assinaturas digitais, onde as partes admitem este documento como válido. As manifestações

Esse documento foi assinado por GILTON MELLO DE ARAUJO.
Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinatura.e-notariado.org.br/validate e informe o código BKASY-LVACE-5Q4PS-KNJ76

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

contidas no ato representam fielmente a vontade das partes. Não tem dúvidas sobre os efeitos do ato e suas consequências, em relação aos quais anui integralmente; aceitam o instrumento tal como foi redigido e lavrado, e que o faz sem reservas e sem incorrer em erro, dolo, coação, fraude, má fé ou outro vicio de consentimento; compreenderam inteiramente o teor do ato; que leram ou lhe foi lido o conteúdo do ato e que as eventuais dúvidas e questionamentos foram esclarecidos, nos termos do art. 528, II do Código de Normas CGJ/RJ. Os arquivos digitais relativos ao presente ato encontram-se preservados nesta Serventia. Eu, **GILTON MELLO DE ARAUJO, SUBSTITUTO,** matrícula 94/14380, da Corregedoria Geral da Justiça, lavrei, lida e aceita pelos outorgantes, assina digitalmente com a utilização de certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada na Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras (ICP-Brasil). **INSTRAMED INDÚSTRIA MÉDICO HOSPITALAR LTDA,** neste ato presentada por sua sócia administradora **BIANCA STRATTNER.** Trasladada por mim nesta data. Eu, escrevente, digitei e conferi. E eu Substituto, subscrevo e assino em público e raso.-.

Poder Judiciário - TJERJ
Corregedoria Geral da Justiça
Selo de Fiscalização Eletrônico
EFBK13077-POY
Consulte a validade do selo em:
https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico

15º Ofício de Notas
Tabeliã Fernanda de Freitas Leitão
Rua do Ouvidor, 89, Centro - Rio de Janeiro
Av das Américas 500, Bloco 11, Loja 106
E-mail: faleconosco@cartorio15.com.br
Tel: (21) 3233-2600

Assinado digitalmente por:
GILTON MELLO DE ARAUJO
CPF: 128.530.237-02
Certificado emitido por AC Notarial RFB G4
Data: 19/01/2026 16:00:38 -03:00

Colégio Notarial do Brasil CONSELHO FEDERAL

Esse documento foi assinado por GILTON MELLO DE ARAUJO.
Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinatura.e-notariado.org.br/validate e informe o código BKASY-LVACE-5Q4PS-KNJ76

MANIFESTO DE ASSINATURAS

Código de validação: BKASY-LVACE-5Q4PS-KNJ76

Este documento foi assinado pelos seguintes signatários nas datas indicadas (Fuso horário de Brasília):

Matrícula Notarial Eletrônica: 088641.2026.01.19.00063680-02

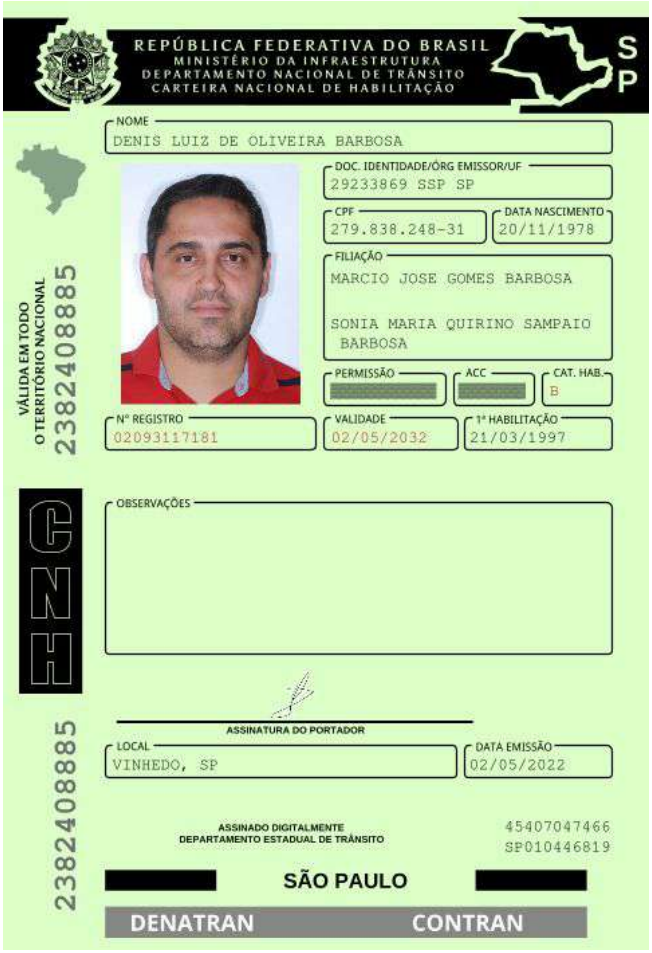
✔ GILTON MELLO DE ARAUJO (CPF 128.530.237-02) em 19/01/2026 16:00

Para verificar as assinaturas acesse https://assinatura.e-notariado.org.br/validate e informe o código de validação ou siga o link a abaixo:

https://assinatura.e-notariado.org.br/validate/BKASY-LVACE-5Q4PS-KNJ76

CNH Digital

Departamento Nacional de Trânsito



QR-CODE

Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em:
< http://www.serpro.gov.br/assinador-digital >, opção Validar Assinatura.

SERPRO / DENATRAN


CARTEIRA DE IDENTIDADE PROFISSIONAL

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Conselho Federal de Administração
Conselho Regional de Administração

CRA/RS Nº 25070 | 29/06/2005 | 1ª VIA

KARIN CRISTINA BITTENCOURT CORREA


Nacionalidade: BRASILEIRA
Naturalidade: BOM JESUS/RS
Identidade: 11/R-2.417.816
CIC: 515.572.070-20
Data de Nascimento: 11/02/1971
Filiação: ANTONIO DE LIMA CORRÊA
MARLENE TEREZINHA BITTENCOURT CORRÊA
Diplomado por: UNIVERSIDADE DE CAXIAS DO SUL
Registro Nº: 1161
Local: UFRGS/MED
Data: 19/04/1994
Identidade profissional de ADMINISTRADOR, habilitado na forma da alínea "a" do Art. 3º da Lei nº 769 de 09/08/65.
PORTO ALEGRE, 30/06/2005.
Local e Data de Expedição
Diretor(a) Presidente do C.R.A.

Documento Autenticado Digitalmente de acordo com os artigos 1º, 3º e 7º inc. V 8º, 41 e 52 da Lei Federal 8.935/1994 e Art. 6 Inc. XII da Lei Estadual 8.721/2008 autentico a presente imagem digitalizada, reprodução fiel do documento apresentado e conferido neste ato.
O referido é verdade. Dou fé. ********** Confira os dados do ato em: https://selodigital.tjpb.jus.br ou Consulte o Documento em: https://azevedobastos.not.br/documento/75151506205163017276

CARTÓRIO
Autenticação Digital Código: 75151506205163017276-1
Data: 15/06/2020 15:42:00
Valor Total do Ato: R$ 4,56
Selo Digital Tipo Normal C: AKC85132-ER1E;
CNJ: 06.870-0
Cartório Azevêdo Bastos
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
Bairro dos Estado, João Pessoa - PB
(83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.not.br
https://azevedobastos.not.br
Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti
Titular
TJPB

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVÊDO BASTOS
FUNDADO EM 1888
PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
http://www.azevedobastos.not.br
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br

DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARA para os devidos fins de direito que, o documento em anexo identificado individualmente em cada Código de Autenticação Digital[1] ou na referida sequência, foi autenticado de acordo com as Legislações e normas vigentes[3].

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos da atividade Notarial e Registral no Estado da Paraíba, foi instituído pela da Lei Nº 10.132, de 06 de novembro de 2013, a aplicação obrigatória de um Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial em todos os atos de notas e registro, composto de um código único (por exemplo: Selo Digital: ABC12345-X1X2) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser verificada e confirmada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço https://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa INSTRAMED INDUSTRIA MEDICO HOSPITALAR LTDA tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa INSTRAMED INDUSTRIA MEDICO HOSPITALAR LTDA a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **15/06/2020 15:45:26 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevêdo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevêdo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa **INSTRAMED INDUSTRIA MEDICO HOSPITALAR LTDA** ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br

Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site https://autdigital.azevedobastos.not.br e informe o *Código de Consulta desta Declaração*.

A consulta desta Declaração estará disponível em nosso site.

[1]Código de Autenticação Digital: 75151506205163017276-1
[2]Legislações Vigentes: Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013 e Provimento CGJ N° 003/2014.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05b3078b0c29811439b70992bbd3768f8ecc3d94c0a862fe8b3352521b1a356aaf780a44bcd60c5e6b466bfb9fb79e
ae2fca3c36d0c741ddabbdb44b35a4fbebcb4

Presidência da República
Casa Civil
Medida Provisória Nº 2.200-2,
de 24 de agosto de 2001.

ICP Brasil

INSTRAMED

35 anos salvando vidas

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: A empresa **INSTRAMED INDÚSTRIA MEDICO HOSPITALAR LTDA**, com sede na cidade de Porto Alegre, na Rua Beco Jose Paris, nº 339, bairro Sarandi, CEP 91140-310, no Estado do Rio Grande do Sul, inscrita no C.N.P.J. sob o nº 90.909.631/0001-10 e no Cadastro Estadual sob o nº 096/0642048, e **FILIAL** CNPJ 90.909.631/0002-00, estabelecida no Rua Albatroz, 237 bairro Cidade Universitária Pedra Branca na cidade de Palhoça, estado do Santa Catarina neste ato representada por **Karin Cristina Bittencourt Corrêa**, Brasileira, convive em união estável, Gerente de Planejamento, CNH 00283351731 DETRAN/RJ e C.P.F. nº 515.572.070-20, residente e domiciliada na Rua Beco José Paris Nº 339, Sarandi, CEP 91140-310, Porto Alegre, Rio Grande do Sul.

OUTORGADOS: Gabriel Moura de Oliveira, brasileiro, solteiro, advogado OAB/RS 105.593, CPF nº 029.181.650-93, RG 1081673939, endereço profissional na Rua Albatroz, 237 bairro Cidade Universitária Pedra Branca na cidade de Palhoça, estado do Santa Catarina.

PODERES: Em conjunto ou separadamente, para o foro geral, perante qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor quaisquer ações, inclusive impetrar mandados, interpor recursos, concordar, impugnar ou re-ratificar cálculos, laudos, partilhas, desistir, assinar todo e qualquer termo, inclusive o de inventariança, transigir, discordar, receber e dar quitação, levantar alvarás, apresentar pedido de habilitação, representar o outorgante perante toda e qualquer repartição pública Federal, Estadual, Municipal, Cartório de Protesto, Notas e Registros, Entidades Autárquicas, Paraestatais, Economia Mista, INSS, Juntas Comerciais, Ministério da Fazenda, Trabalho Indústria e Comércio ou onde mais se fizer necessário, requerendo certidões, examinando e acompanhando processos, assinar guias, pagar impostos, praticando todo e qualquer ato necessário e indispensável ao bom e fiel cumprimento do presente mandato com os poderes específicos para renunciar, ceder direitos hereditários, pedir falência e substabelecer.

Porto Alegre, 05 de fevereiro de 2026.

Reconheço firma(s) 1º TABELIÃO

INSTRAMED IND. MÉD HOSPITALAR LTDA.
KARIN CRISTINA BITTENCOURT CORRÊA
Gerente de Gente e Planejamento
CNH 00283351731 DETRAN/RJ
CPF: 515.572.070-20

Instramed Indústria Médico Hospitalar Ltda.
Beco José Paris, 339 | Pavilhão 19 | Bairro Sarandi
CEP 91140-310 | Porto Alegre | RS | Brasil

Fone: (51) 99618.6658
www.instramed.com.br
gabriel.moura@instramed.com.br


BEL OTÁVIO GUILHERME MARGARIDA
Tabelião
Rua Emeline Medeiros Criemann
Schaidt, nº 277 - Centro
Fone: (48) 3096-8500
PALHOÇA - SANTA CATARINA
Horário de Funcionamento das 9 às 19hs
1º TABELIONATO
Reconheço por SEMELHANÇA a assinatura de:
KARIN CRISTINA BITTENCOURT CORREA
PALHOÇA/SC, 19/02/2026
Selo digital: Normal
HTD08584-J62S
Emol. R$ 6.59
FRJ* R$ 1.49 + ISS
R$ 0.20
Total R$ 8.28
Em test° _____ da verdade.
VANESA DA SILVA DA CRUZ - Escrevente
CONSULTE EM SELO.TJSC.JUS.BR